# REGULAMENTO (CE) Nº 268/95 DA COMISSÃO

**de 9 de Fevereiro de 1995**

**que adapta Regulamento (CEE) nº 2405/89, que estabelece regras de execução do regime de certificados de importação e de prefixação relativo ao sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 14º e o nº 4 do seu artigo 15º,

Considerando que, devido à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, é necessário adaptar o Regulamento (CEE) nº 2405/89 da Comissão, de 1 de Agosto de 1989, que estabelece regras de execução especiais do regime de certificados de importação e de prefixação no sector dos produtos transformados à base de frutas de produtos hortícolas [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 556/94 [4];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Ao segundo parágrafo do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2405/89 são aditados os seguintes travessões:

« — Sallittu poikkeama 0,03,

— Tolerans för en densitet av 0,03. ».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
[3] JO nº L 227 de 4. 8. 1989, p. 34.
[4] JO nº L 71 de 15. 3. 1994, p. 7.